

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguanil/MG

**“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE
AGUANIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Aguanil;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado

pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Aguanil, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Serviço de Controladoria à competência prevista neste artigo.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 7º- É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de carácter indenizatório de despesas com alimentação, sendo que o vereador não poderá

receber mensalmente a título de diárias porcentagem superior à 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3 (três) dias úteis, O REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO II, ao Presidente da Câmara solicitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias dos Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, destino, qual a finalidade da viagem, nome do beneficiário e assinatura do agente político ou servidor conforme anexo II desta lei.

Capítulo V

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 8º O presidente da Câmara, Vereadores e Servidores poderão receber, por adiantamento, os valores das diárias relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 06 (seis) diárias.

Parágrafo único. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, subsequente ao retorno, deverá ser apresentado o relatório de viagem, conforme Anexo III desta lei, quando se fará o respectivo acerto.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9 Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem (ANEXO III DESTA LEI) em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - explicação dos objetivos propostos;

III - os resultados alcançados;

IV - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2º O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Art. 10 - As despesas devidamente comprovadas com táxi, passagem de ônibus e passagem aérea, serão reembolsadas pela Câmara, após conferência pelo serviço de Controladoria e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para viagens, excepcionalmente, será permitida a locação de veículos e quando a distância rodoviária for superior à 400 km (quatrocentos quilômetros) a utilização de transporte aéreo, dependendo em ambas as situações de prévia autorização do Presidente da Câmara.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12 - A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre o Serviço de Controladoria desta Casa.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2013.

Sala das Sessões, Aguanil, 13 de novembro de 2017.

ROMEU DE SOUSA RESENDE

Presidente da Câmara

MAURO DUARTE VILELA CARDOSO JOSÉ REGINALDO BAIA

VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

- Viagens dentro da Comarca para fins de interesse da Câmara e/ou Município -----
-----R\$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos);
- Viagens fora da Comarca até 150 km para fins de interesse da Câmara e/ou Município-----
-----R\$ 239,37 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos);
- Viagens acima de 150 km até 200 km para fins de interesse da Câmara e/ou Município-----
-----R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Viagens acima de 200 km para fins de interesse da Câmara e/ou Município-----
-----R\$ 398,11 (trezentos e noventa e oito reais e onze centavos);
- Viagens à Brasília/DF para fins de interesse da Câmara e/ou Município-----
-----R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

ANEXO II

REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (Servidor/Vereador) (as) da Câmara Municipal de Aguanil/MG, venho por meio deste informar que farei viagem à cidade de _____/____, com saída prevista em ____/____/____ e retorno em ____/____/____, onde irei participar do seguinte evento ou realizar serviço de utilidade pública:

Conforme Lei nº 17 /2017 solicita _____ diária: SIM () NÃO ().

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras. Este Requerimento e Termo de Responsabilidade deverá ser assinado e entregue no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da viagem.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Aguanil/MG, ____/____/____.

NOME DO REQUERENTE

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO VEREADOR(A)OU SERVIDOR(A): _____

MATRÍCULA Nº: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA E HORA DA SAÍDA: _____

DATA E HORA DO RETORNO: _____

LOCAL DE DESTINO: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO.

() ÔNIBUS (ANEXAR PASSAGENS)

() AÉREO (ANEXAR PASSAGENS)

() CARRO PARTICULAR.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETIVO DA VIAGEM:

NÚMERO DE DIÁRIAS: ____ À R\$ _____ (_____).

OBS. NOTAS OU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVA REALIZAÇÃO DA VIAGEM.

ASSINATURA DO VEREADOR OU SERVIDOR

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM

RECEBIDO EM: __ / __ / _____

NOME:

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA